



PROJETO DE LEI N° 10/2003.

Data:- 01 de abril de 2.003.

Súmula:- Autoriza a COMLAR - Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo a conceder Direito Real de Uso e transferir imóveis à BRAFFEMAN - Fábrica Brasileira de Máquinas e Artefatos Metalúrgicos Ltda., conforme específica.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, a conceder Direito Real de Uso, por prazo indeterminado à BRAFFEMAN- FABRICA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E ARTEFATOS METALURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada Municipal 1ª Paralela ao Norte da PR 423, KM 29, nº. 631, Botiatuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.288.079/0001-37, sobre as áreas de terreno urbano com 15.125,00 m² (quinze mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) e 3.235,70 m² (três mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizadas no lugar denominado "BOTIATUVA", neste município, tituladas originalmente, respectivamente, através das Matrículas nºs. 4.102 e 1.798, do livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Largo, objeto das ações de Desapropriações de nºs. 477/2002 e 491/2002, propostas no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo.

Art. 2º- A outorga de fruição dos direitos de uso referido no artigo 1º desta Lei é estabelecida a título de promessa irretratável e irrevoável de transferência do domínio destes imóveis para a concessionária, pelo preço certo e determinado de R\$ 18.360,70 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), a ser corrigido monetariamente a partir de

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. J. S. P.' or a similar initials.



23.05.2001, fixado pela Comissão Permanente de Avaliação da Municipalidade, como sendo seu valor de mercado, remanescente à concedente a obrigação de resgate de eventuais valores fixados em Juízo ou fora dele, para fins de pagamento da indenização das áreas expropriadas.

Parágrafo único:- A formalização da promessa e da concessão definitiva de direito de uso e de domínio sobre os imóveis em referência, será efetivada através de escritura pública.

Art. 3º - A presente promessa e oportuna transferência de domínio são outorgadas para fins de edificação de benfeitorias e instalações industriais destinadas ao desenvolvimento de atividades vinculadas ao objeto social da concessionária e são consideradas de relevante interesse público, nos termos do § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, não se sujeitando a licitação pública por força do disposto no "caput" do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

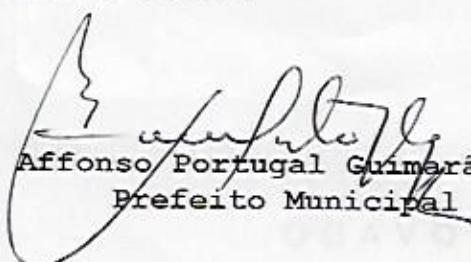
Art. 4º - Ao findar a provisoriade judicial da posse e após a aquisição definitiva dos dois imóveis tratados nesta Lei, a concedente outorgará para a concessionária, mediante desmobilização de capital, a posse e o domínio definitivo das áreas, mediante escritura pública competente.

Art. 5º - Na eventualidade da não implantação de benfeitorias e equipamentos industriais nos imóveis concessionados, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura aplicável à espécie, as áreas reverterão automaticamente à favor da concedente, mediante simples caracterização judicial ou extrajudicial da mora respectiva, sem que remanesça qualquer direito à retenção ou indenização.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de abril de 2.003.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

A

087/03
AS